



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 23/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE QUADRO CONTENDO INFORMAÇÕES COM NOME DOS MÉDICOS, PSICÓLOGOS E DENTISTAS, HIRÁRIOS E LOCAIS DE ATENDIMENTOS E SUAS ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES OU EM LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRÁRIO

AUTORIA: José Roberto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

DAL:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 485/2010

Campo Mourão, 24/03/2010 Horas 14:16

Elion  
PROTOCOLISTA

*At Procurador Par-  
cauentor.*  
*24/03/2010*

PROJETO DE LEI Nº. 023/2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro contendo informações com nome dos médicos, psicólogos e dentistas, horários e locais de atendimentos e suas especialidades, nas recepções ou em locais de livre acesso ao público em todas as Unidades de Saúde administradas pelo Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Torna obrigatória a fixação de quadro contendo informações com nome dos médicos, psicólogos e dentistas, horários e locais de atendimentos e suas especialidades, nas recepções ou em locais de livre acesso ao público em todas as Unidades de Saúde administradas pelo Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Na Unidade de Saúde Doutor Carlos Boenig (Posto 24 Horas) conterà, além do disposto neste Artigo, os horários de plantão de cada médico.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à custa das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, via Decreto onde constarão as normas para garantir a sua execução.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518 -5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
Bancada do PSL



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 23 de março de 2010.

  
Ademir Franco de Lima  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



Justificativa: 023/2010

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação de quadro informando o nome dos médicos profissionais da saúde e os horários que prestam serviços nas Unidades de Saúde pública, administradas pelo Município de Campo Mourão, com a finalidade exclusiva de informar aos usuários e dar transparência aos serviços prestados.

É de extremo interesse público e é ainda uma maneira de organizar e dinamizar o atendimento nas Unidades de Saúde, pois desta forma o cidadão ao chegar no local visualiza as informações dos horários de atendimento da área médica que procura, bem como, do dia e horário que deverá ir na Unidade de Saúde para ser atendido na área desejada, caso não se trate de atendimento emergencial.

Apresentamos esta proposta de lei, atendendo ao clamor dos usuários do Sistema Único de Saúde do nosso Município e ainda, porque cabe a nós enquanto legislador e legítimo representante dos cidadãos mourãoenses, atuar de forma que vislumbre uma melhor qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente na área de saúde que é o setor essencial e merecedor de especial atenção por parte do administrador público que preocupa-se com a qualidade de vida da população de seu Município e é para olhar e zelar por estes serviços que o munícipe nos confiou o seu voto.

Ante ao exposto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, 23 de março de 2010.

  
Ademir Franco de Lima  
Vereador







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) REMETEMOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ANÁLISE DA  
LEI 885/1994, QUE TRATA EM PARTE DO PLANO DE LEI,  
SUGERINDO AO AUTOR QUE ALTERE O REFERIDO REGRAMENTO  
EXISTENTE.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de março de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I Nº 885  
de 11 de novembro de 1994

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde.


Art. 2º As placas informativas deverão conter o nome, especialidade e o CRM dos médicos em serviço, bem como o horário de início e término do expediente a ser cumprido pelos referidos profissionais.

Art. 3º As despesas oriundas com a confecção das placas informativas, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente no Município de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 11 de novembro de 1994

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Procurador Geral

  
Milton Mäder de Bittencourt Júnior  
Secretário da Saúde

  
ampo Mourão







A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 24 de março de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 29 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Também em 29 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 885/1994, sugerindo ao Autor para que altere a mesma.

No dia 30 de março de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa tem o intuito de prestar mais transparência nos serviços prestados, através da referida placa.

A Lei nº. 885/1994 dispõe sobre a fixação de placas com nome, especialidade e CRM dos médicos em serviço, bem como o horário de início e término do expediente cumprido pelos mesmos.

Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Lei Municipal. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da referida Lei, ou apresentar proposta para alteração da mesma no que entender ser necessário.



Desta forma, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 31 de março de 2010.

  
**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391